



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PL nº 87/2022

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO LUIZ

RELATORIA: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

ALTERA o Parágrafo único do Art. 2º da Lei 5.533, de 14 de julho de 2021, que “PROÍBE a troca de medidores e padrões de energia elétrica, como de similares, instalados pelas concessionárias e prestadoras de fornecimento de energia elétrica, sem a devida comunicação prévia ao consumidor.”

I – RELATÓRIO

O Deputado João Luiz, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 87/2022, que “ALTERA o Parágrafo único do Art. 2º da Lei 5.533, de 14 de julho de 2021, que “PROÍBE a troca de medidores e padrões de energia elétrica, como de similares, instalados pelas concessionárias e prestadoras de fornecimento de energia elétrica, sem a devida comunicação prévia ao consumidor.”

O referido projeto foi apresentado no dia 08 de março de 2022, posteriormente foi incluído nas reuniões ordinárias dos dias 9, 10 e 15 de março de 2022, não recebendo qualquer emenda.

Posteriormente, seguindo o processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, alínea "a", do Regimento interno, para emissão de parecer preliminar de sua admissibilidade conforme a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

Passo a opinar.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.ikhon.com.br) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 54FFF5740009391C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o Art. 33, caput, da Constituição Estadual e Art. 87, inc. I, do Regimento interno, o eminente Deputado João Luiz submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por finalidade alterar ao Parágrafo único do Art. 2º da Lei 5.533, de 14 de julho de 2021 ajustando o texto legal com o que dispõe os prazos estipulados na RESOLUÇÃO ANEEL Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010, que preceitua a comunicação específica (Notificação ao consumidor) sobre execução do serviço de troca do medidor, seja por qual motivo pertinente for. O ajuste promoverá melhor efetividade da Lei Estadual vigente.

O presente projeto é pertinente e sua aprovação se faz necessária, considerando que se faz necessário o ajuste do texto legal em prol da defesa dos direitos dos consumidores. A propositura está amparada pelos moldes legais, trazendo objeto de suma importância. Ademais a defesa do consumidor está regida em nossa carta magna no inciso XXXII do artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Além da propositura trazer objeto de interesse da população consumerista, a demanda encontra respaldo legal nos artigos 9º, 18 e Art. 163 § 1º, inciso IV e § 4º inciso I, conforme preceituam:

Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
(...)

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (grifado)

Art. 163. Como agentes normativos e reguladores da atividade econômica, o Estado e os Municípios exercerão, na forma da lei, as funções de orientação, fiscalização, promoção, incentivo e planejamento, sendo este último determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. § 1º *A fiscalização que, na primeira operação será sempre de orientação e esclarecimento, observará com prioridade:*

(...)

IV – direito do consumidor;

(...)

§ 3º O Estado e os Municípios atuarão cooperativamente com vistas a resguardar a prevalência do interesse público.

§ 4º O Estado adotará instrumentos para:

I – defesa do consumidor; (grifado)

Além do mais, entendemos que o presente projeto é extremamente significativo, tendo em vista seu grande alcance e relevância social.

Desta forma, a propositura encontra-se em consonância com os preceitos legais vigentes, permitindo sua regular tramitação.

Dianete das considerações, e por não haver nenhum óbice, considero o Projeto de Lei Ordinária nº 87/2022 encontra-se nos moldes constitucional, legal, jurídico e escolhido em seu mérito, estando em perfeita harmonia às atribuições que compete a essas Comissões analisarem, motivo pelo qual recomendo a sua aprovação.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

III – VOTO

Dante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 87/2022. É o parecer.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ALEAM, em Manaus, 18 de março de 2022.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA - PV
Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](#) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 54FFF5740009391C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 24/03/2022 10:25:25
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 23/03/2022 14:43:36
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 23/03/2022 12:20:31
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 19/03/2022 17:22:30

